



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC
Seção de Compras
compras@camarasjc.sp.gov.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO

Processo nº 189/2026

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição resumida: Contratação de serviços, sob demanda, de emissão de certificados digitais do tipo A3, e-CPF, armazenados em Token USB, com validade de 3 (três) anos, bem como visita técnica para validação, emissão e entrega dos certificados na Câmara Municipal ou em local situado no Município de São José dos Campos.

1.2. Descrição completa: A descrição completa do objeto consta no Termo de Referência, que pode ser solicitado à Seção de Compras por meio do e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br ou pelo telefone (12) 3925 6772.

1.3. Quantidade: 100 (cem) unidades

1.4. Finalidade: Proporcionar a assinatura de documentos por meio de certificação digital aos servidores da Câmara Municipal de São José dos Campos.

2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a)** Prazo de início do serviço (dias);
- b)** Prazo de execução do serviço (dias);
- c)** CNPJ (o mesmo que constará na Nota fiscal);
- d)** Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e)** Forma de pagamento (depósito ou boleto).

3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverá ser informado na proposta os dados bancários da empresa.

4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de seleção: Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso,



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500330034003400360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC
Seção de Compras
compras@camarasjc.sp.gov.br

ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.

4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos serviços.

4.3. Execução:

4.3.1. Prazo: de forma contínua pela Contratada sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 6º, XXVIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.3.2. A Câmara Municipal poderá solicitar o primeiro agendamento após 5 (cinco) dias úteis, contados da data de confirmação do recebimento da Nota de Empenho pela Contratada.

4.3.3. Cada agendamento será formalizado por meio da emissão de Autorização de Serviço (AS), na qual constarão a data do agendamento e o(s) nome(s) do(s) servidor(es) ou vereador(es) que terá(ão) seu(s) certificado(s) emitido(s).

4.3.4. Os agendamentos deverão ser realizados com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

4.3.5. A emissão dos certificados digitais deverá ser realizada preferencialmente de forma remota, sempre que tecnicamente viável.

4.3.6. Excepcionalmente, mediante determinação expressa da Administração, a emissão dos certificados digitais poderá ser realizada de forma presencial, nas dependências da Câmara Municipal ou em local situado no Município de São José dos Campos.

4.3.7. A Contratada deverá realizar a validação da documentação por meio de videoconferência, sempre que a emissão dos certificados digitais ocorrer de forma remota.

4.3.8. O valor referente à visita técnica será isento caso a Administração opte pela validação da documentação e emissão do certificado digital no estabelecimento comercial da Contratada, que deverá ser obrigatoriamente localizado no Município de São José dos Campos.

4.3.9. Os certificados digitais armazenados em tokens USB deverão ser entregues no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a validação da documentação, quando esta ocorrer de forma remota, ou no mesmo dia da validação, quando realizada de forma presencial.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500330034003400360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC
Seção de Compras
compras@camarasjc.sp.gov.br

4.3.10. Os certificados digitais armazenados em Tokens USB, emitidos de forma remota, deverão ser entregues na Seção de Contratos da Câmara Municipal de São José dos Campos, localizada na Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, nº 33, Vila Santa Luzia, São José dos Campos/SP, sala 209, nos horários de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h e das 14h às 17h.

4.3.11. Os certificados digitais armazenados em Tokens USB, emitidos de forma presencial, deverão ser entregues diretamente aos seus respectivos servidores ou vereadores.

4.3.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Condições de recebimento:

4.4.1. O recebimento será realizado nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4.2. Nos termos do art. 23, §2º do Ato SDG nº 21, de 31 de agosto de 2023, o recebimento provisório será realizado concomitantemente com a entrega do Token após a conferência e verificação preliminar das condições e especificações do objeto entregue conforme o Termo de Referência.

4.4.3. Nos termos do art. 23, §3º do Ato SDG nº 21, de 2023, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo caberá ao servidor ou vereador que obteve seu certificado digital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do protocolo da Nota Fiscal, após a análise da conformidade do objeto.

4.4.4. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, com a devida discriminação dos valores unitários e totais, conforme especificado na respectiva Autorização de Serviço (AS), e encaminhá-la, em formato PDF/A, para o endereço eletrônico contratos@camarasjc.sp.gov.br, para fins do protocolo.

4.5. Do pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.6. O pagamento poderá ser realizado mediante boleto ou transferência para conta corrente de titularidade da Contratada, mantida em instituição financeira, hipótese em que os dados bancários deverão ser encaminhados no campo de observações da nota fiscal ou em documento anexo à nota fiscal.

4.7. Caso não seja identificada a conta corrente para transferência, a Contratada será notificada pela Seção de Tesouraria da Câmara por e-mail (utilizando a conta informada pela Contratada na Proposta) para que forneça os dados até o dia útil imediatamente anterior à data regular do pagamento.



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500330034003400360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC
Seção de Compras
compras@camarasjc.sp.gov.br

4.8. Na hipótese do item 4.7, caso a Contratada não atenda à notificação da Seção de Tesouraria no prazo nele mencionado, o pagamento será prorrogado para o dia útil imediatamente subsequente ao atendimento da notificação.

5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) Caracterizando-se a inexecução parcial do serviço, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
- b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Serviço, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

- a) Por atraso injustificado na execução do(s) serviço(s) descrito(s) na Autorização de Serviço – AS, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
- b) Por prestação de serviço em desacordo com o descrito na Autorização de Serviço – AS, terá essa empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item prestado em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato;
- c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:

- a) ADVERTÊNCIA;
- b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500330034003400360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC
Seção de Compras
compras@camarasjc.sp.gov.br

Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A Contratada deverá ter regularidade fiscal para contratar com a Câmara Municipal, razão pela qual será emitida pela Seção de Compras os seguintes documentos para comprovação:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Município, da sede do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto da contratação (ISS).
- d)** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa; e
- f)** A contratação deverá ser instruída, ainda, com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e à Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), a fim de se verificar impedimento de contratação ou declaração de inidoneidade proferida contra o prestador de serviço.

6.2. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:

- a)** Se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e
- b)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

- a)** Constituição da República Federativa do Brasil;



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500330034003400360031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas Brasileira - ICP-Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
Núcleo de Gestão, Finanças e Contratações – NGFC
Seção de Compras
compras@camarasjc.sp.gov.br

- b)** Constituição do Estado de São Paulo; e
- c)** Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail compras@camarasjc.sp.gov.br e pelo telefone (12) 3925-6772.

MICHAEL BOCCATTO
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarasjc.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500330034003400360031003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

